

TOME NOTA

INFORMATIVO JURÍDICO, EMPRESARIAL E CONTÁBIL

FECOMERCIO - Fevereiro 2007 - nº 41

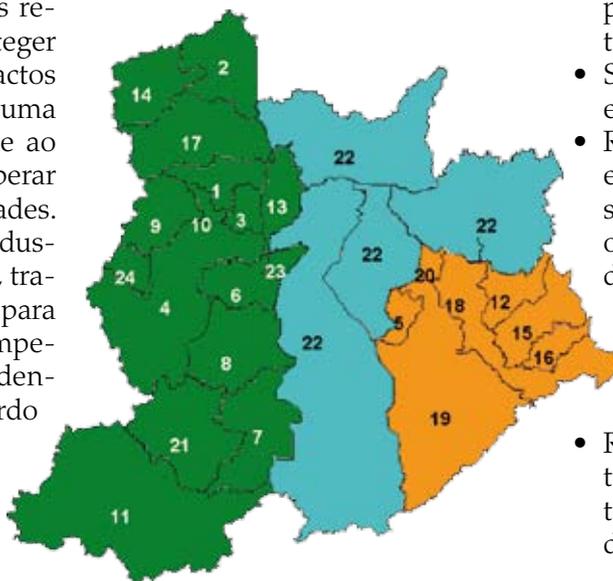
Fecomercio e AES Eletropaulo buscam eficiência energética

A Federação do Comércio do Estado de São Paulo (Fecomercio) e a AES Eletropaulo assinaram um protocolo para desenvolver projetos de eficiência energética para empresas comerciais e de serviços localizadas nos 24 municípios da Região Metropolitana de São Paulo, incluindo a Capital (veja mapa).

“Evitar o desperdício de energia equívale a usar melhor os recursos disponíveis e a proteger o meio ambiente dos impactos causados pela construção de uma usina geradora. Mais: permite ao consumidor e à sociedade liberar recursos para outras prioridades. Para o cliente corporativo, industrial, comercial ou de serviços, trata-se de uma oportunidade para se modernizar e ser mais competitivo”, explica o diretor-presidente da AES Eletropaulo, Eduardo José Bernini.

“Os clientes corporativos representam aproximadamente 32% do faturamento

da companhia e 28% do consumo. Com esta parceria, queremos levar mais conhecimento sobre nossos produtos e serviços a esses clientes de características específicas, além de oferecer esclarecimentos sobre as diferentes modalidades de contratação de energia, melhorando cada vez mais nosso atendimento”, resume o vice-presidente Comercial da AES



Eletropaulo, Ricardo Gobbi Lima.

Os 150 sindicatos empresariais filiados à Fecomercio e as empresas por eles representadas poderão usufruir dos seguintes serviços:

- Palestras gratuitas sobre eficiência energética destinadas às empresas localizadas nas bases de atuação dos sindicatos e da Eletropaulo;
- Programa de treinamento e capacitação em legislação e contratação de energia elétrica;
- Serviços de infra-estrutura elétrica;
- Realização de pré-diagnóstico energético pela Eletropaulo visando identificar potencial de economia de energia elétrica nas instalações dos sindicatos filiados à Fecomercio e das empresas de comércio e serviços em geral;
- Realização de seminários voltados à divulgação dos produtos e serviços da distribuidora de energia.

Área de Concessão da AES Eletropaulo

1 - Barueri	9 - Itapevi	17 - Santana de Parnaíba
2 - Cajamar	10 - Jandira	18 - Santo André
3 - Carapicuíba	11 - Juquitiba	19 - São Bernardo do Campo
4 - Cotia	12 - Mauá	20 - São Caetano do Sul
5 - Diadema	13 - Osasco	21 - São Lourenço da Serra
6 - Embu	14 - Pirapora do Bom Jesus	22 - São Paulo
7 - Embu-Guaçu	15 - Ribeirão Pires	23 - Taboão da Serra
8 - Itapeçerica da Serra	16 - Rio Grande da Serra	24 - Vargem Grande Paulista

As diferenças entre liberal e autônomo

Quais as diferenças entre os profissionais liberais do Brasil e de outros países? Como eles estão incluídos no sindicalismo brasileiro e mundial? Nesta entrevista ao Tome Nota, Francisco Antônio Feijó (foto), contabilista e advogado, presidente da Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL) e da Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo (Fecontesp), esclarece diferentes aspectos da regulamentação das profissões liberais no Brasil e no mundo.

Inicialmente, ele explica a diferença entre profissional liberal e autônomo: "Autônomos são pessoas que trabalham por conta própria, com independência econômica e financeira, sem vínculo empregatício. Já liberal é aquele que exerce a sua profissão com liberdade, seja como empregado ou trabalhando por conta própria." Segundo Feijó, os profissionais autônomos dispensam registro profissional. Eles apenas precisam se registrar como prestadores de serviços nas Prefeituras Municipais. Podem também constituir empresas ou sociedades de prestadores de serviços, com ou sem empregados, que podem ter ou não qualificação profissional técnica.

Outra diferença, de acordo com Feijó, é que enquanto o autônomo pode ser qualquer indivíduo, com ou sem qualificação profissional, desde que trabalhe por conta própria, o liberal é sempre um profissional de nível universitário ou técnico, registrado em uma ordem ou conselho profissional, pagando contribuição anual para poder exercer sua atividade profissional. Para a defesa de seus direitos e interesses, deve se



filiar ao sindicato de sua categoria.

"É muito importante destacar que essas duas designações não guardam intrinsecamente nada em comum. A atividade autônoma é genérica e pode ser exercida por qualquer pessoa. Já a atividade liberal é específica e só pode ser exercida por aqueles que tiverem formação e habilitação também específicas", acrescenta Feijó.

Sobre a representação sindical, Feijó explica que em outros países não existem órgãos de registro profissional, que é feito pela própria universidade. "Na maioria deles também não existem profissionais liberais de nível médio. Mas no Brasil, além dos órgãos de registro e fiscalização, temos também institutos e associações, levando o mesmo profissional a participar de uma série de entidades, o que às vezes causa confusão", alerta.

Feijó diz que, fora do Brasil, o profissional liberal é visto em razão de sua atividade profissional. "Ele é um médico, advogado, contador ou engenheiro, um profissional que pratica suas funções, é prestigiado e respeitado pela sociedade e órgãos públicos e responde civilmente por eventuais erros. Mas no Brasil confundem-se muito a figura do profissional liberal com a do autônomo."

Feijó conclui dizendo que, como não existem sindicatos representativos de todas as profissões liberais, alguns profissionais acabam integrando grupos heterogêneos. "É o caso da CNPL onde, apesar das características próprias de cada atividade profissional, existem problemas que são compartilhados, como é o caso da tributação, dos encargos sociais, enfim, de preocupações que afligem a todos e por isso exigem soluções comuns".

Prefeitura da capital parcela débitos tributários

A Prefeitura Municipal de São Paulo instituiu, por meio da Lei 14.256, de 29/12/06, o Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT, destinado ao pagamento de débitos tributários, constituídos ou não, não inscritos na dívida ativa, relativos aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Podem ser incluídos no PAT os débitos espontaneamente confessados ou declarados e os originários de autos de infração e intimação já lavrados. Os débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição, somente poderão ser incluídos no PAT quando constituídos pela Administração.

O pedido de ingresso no PAT dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento. A formalização do pedido implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos e a desistência automática de eventuais impugnações e recursos no âmbito administrativo. Caso o contribuinte formalize o pedido de ingresso no PAT, reconhecendo a procedência do auto de infração e intimação, o valor das multas será reduzido em 30%, se a formalização ocorrer no prazo para apresentação da impugnação, ou em 15%, se ocorrer no curso da análise da impugnação ou no prazo para apresentação do recurso ordinário. Sobre os débitos tributários incluídos no parcelamento incidirão atualização monetária e juros de mora, na conformidade da legislação vigente, até a data da formalização do pedido de ingresso no PAT. Para definição do número máximo de parcelas, serão con-

TIRE SUAS DÚVIDAS

siderados os seguintes parâmetros:

- até R\$ 3.000,00 de débitos tributários: até 18 parcelas;
- de R\$ 3.000,01 a R\$ 10.000,00 : até 24 parcelas;
- de R\$ 10.000,01 a R\$ 30.000,00 : até 36 parcelas;
- de R\$ 30.000,01 a R\$ 50.000,00 : até 48 parcelas;
- a partir de R\$ 50.000,01 : até 60 parcelas.

O pagamento será feito em parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros equivalentes à taxa Selic mensalmente acumulada, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% sobre o valor principal, relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 para pessoas físicas ou R\$ 500,00 para pessoas jurídicas. O vencimento da primeira parcela dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de ingresso no PAT e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20%, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

Responsabilidade e garantias

O titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos incluídos no PAT. Os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações incluídas no PAT. Para os débitos tributários parcelados na forma da Lei 14.256, superiores ao valor

a ser fixado pelo Secretário Municipal de Finanças, será exigida garantia bancária ou hipotecária que corresponda, no mínimo, ao valor do débito tributário consolidado. Só poderá ser oferecido, como garantia hipotecária, imóvel localizado no Estado de São Paulo, que ficará sujeito a avaliação, exceto quando localizado no Município de São Paulo, hipótese em que a garantia corresponderá ao seu valor venal. A garantia bancária deverá ser oferecida por instituição estabelecida no Município de São Paulo.

O contribuinte será excluído do PAT, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- inobservância de qualquer das exigências estabelecidas;
- atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 dias;
- decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

Caso o sujeito passivo seja excluído do PAT, sobre o débito tributário incluído no parcelamento incidirá a multa original, sem os descontos concedidos. O débito tributário excluído do parcelamento não será objeto de novo PAT, implicando a imediata inscrição do saldo devedor em dívida ativa.

A Lei 14.256 somente produzirá efeito a partir da publicação do decreto que regulamentar o PAT.

STJ anula multa por erro no preenchimento de Declaração do IR

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), julgando uma ação contra a União que visava anular débito fiscal, entendeu que, se o erro no preenchimento da declaração de imposto de renda não implicou na alteração da base de cálculo do imposto devido pelo contribuinte, nem

resultou em prejuízos aos cofres públicos, não cabe a cobrança da multa de 20%.

No caso que foi julgado, o contribuinte alegou que as informações foram prestadas por ele no campo "livro-caixa", mas a fiscalização entendeu que elas deveriam ter sido prestadas no campo "relação de doações e pagamentos efetuados". O pedido de suspensão da multa foi negado nas instâncias inferiores, mas o STJ o considerou procedente. Em sua decisão, o ministro Luiz Fux, relator do caso, sustentou que a declaração efetuada de forma incorreta não equivale à ausência de informação, esta sim, passível de multa.

Prazos do ICMS

O prazo de vigência, no Estado de São Paulo, do novo layout dos arquivos magnéticos por meio dos quais o contribuinte faz o recolhimento do ICMS, foi prorrogado para 1º de janeiro de 2008, de acordo com o Decreto nº 51.436, de 28/12/2006, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. O Convênio ICMS 54/05 dispõe sobre os dados técnicos do novo layout, que será padronizado em todo o território nacional.

Já o Decreto nº 51.477, de 10 de janeiro de 2007, altera o atual Regulamento do ICMS, estabelecendo que o contribuinte será enquadrado nos Códigos de Prazos de Recolhimento de acordo com o Código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) em que estiver enquadrado o seu regime de tributação do imposto ou o seu porte econômico. Para verificar os respectivos enquadramentos consulte a íntegra do decreto no site www.fecomercio.com.br.

Mais informações sobre questões tributárias com Dra. Janaina Mesquita Lourenço (OAB/SP nº 172.052) telefone: (011) 3254-1725 ou pelo e-mail: jmlourenco@fecomercio.com.br.

TIRE SUAS DÚVIDAS

Supersimples institui novo regime trabalhista

Contadores poderão representar empresas na Justiça do Trabalho

A Lei Complementar n.º 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), mais conhecido como Supersimples, prevê alguns benefícios em relação ao regime trabalhista dessas empresas.

Um dos mais importantes é o recolhimento englobado, em documento único, da contribuição previdenciária da pessoa jurídica e da contribuição social ao PIS-Pasep.

A contribuição previdenciária dos empregados e da pessoa do empresário não teve alterações, permanecendo a mesma sistemática vigente, a exemplo do que ocorre também com as contribuições ao FGTS e as contribuições sindicais, tanto a patronal, como a de empregados. Em relação a estas, a Fecomercio divulga esclarecimentos detalhados em seu site (www.fecomercio.com.br).

As micro e pequenas empresas também ficaram dispensadas de afixar o quadro de horário dos

empregados nos locais de trabalho e de manter o livro de inspeção do trabalho. Em relação às férias, essas empresas não precisarão anotá-las no livro ou ficha de registro dos empregados e tampouco comunicar à Delegacia Regional do Trabalho a concessão de férias coletivas, quando for o caso. Elas ficaram desobrigadas, ainda, da contratação de aprendizes, prevista no art. 429 da CLT.

Em relação à fiscalização do trabalho, o agente fiscal deverá observar o critério da dupla visita, por meio do qual ele orienta o empresário na primeira visita e só autua a empresa em um segundo momento, caso não tenham sido atendidas as determinações no prazo fixado.

Esse critério da dupla visita só não será observado nos casos de infrações de maior gravidade, como é o caso da falta de registro de empregados e de anotações na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), de reincidência,

fraude e resistência ou embaraço à fiscalização.

A lei prevê ainda estímulo à formação de consórcios de empresas para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho, cujas normas dependem ainda de regulamentação.

Nos aspectos pertinentes aos conflitos trabalhistas, ficou estabelecido que os acordos firmados entre empresa e empregado nas Comissões de Conciliação Prévia serão reconhecidos de pleno direito. Além disso a lei faculta às micro e pequenas empresas comparecer em audiências na Justiça do Trabalho representadas por terceiros que tenham conhecimentos dos fatos em discussão, o que permite aos contadores representarem as firmas nas reclamações trabalhistas, dispensando a presença dos sócios e empregados como prepostos. As alterações relativas ao recolhimento de tributos entrarão em vigor em 01/07/2007. As demais já estão vigorando.

Imposto de Renda não incide sobre algumas verbas rescisórias

Em resposta a uma consulta, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 - Nº 5, de 8/01/07, a Divisão de Tributação da 2ª Região Fiscal (Região Norte) da Secretaria da Receita Federal (SRF) esclareceu que as verbas trabalhistas sobre as quais não incide o imposto de renda são as seguintes: indenizações por acidente de trabalho, a indenização e o aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão do contrato de trabalho, até o limite garantido por lei trabalhista ou

por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologadas pela Justiça do Trabalho. Os dispositivos legais citados pela SRF para embasar o parecer são o Decreto nº 3.000, de 1999, art. 39, inciso XX e o Parecer Normativo Cosit nº 1, de 2005.

Mais informações

*Fernando Marçal (OAB/SP 86.368)
tel. 3254-1737 e Delano Coimbra
(OAB/SP 40.704) tel. 3254-1738*

HOJE

Disponível no portal Fecomercio, Tome Nota Hoje traz diariamente os atos normativos do Poder Executivo e a situação dos projetos que tramitam no Legislativo em nível federal, estadual e municipal, reproduzindo publicações dos diários oficiais da União, do Estado e do Município de São Paulo. Basta acessar www.fecomercio.com.br e clicar no item "Tome Nota Hoje".



Diretor-executivo: Antônio Carlos Borges - Editor: Herbert Abreu Carvalho
(hacarvalho@fecomercio.com.br) Consultores jurídicos: Fernando Marçal e Delano Coimbra
Diagramação: AM&F Informática - Redação: Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar
CEP 01313-020 - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3254-1765 - Fax 3254-1675 - www.fecomercio.com.br